



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 042/2017-PMMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-SEMED

EMPRESA RECORRENTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTOBEL.

CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE

I - RELATÓRIO

01. Versam os presentes autos sobre processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2017-SEMED, tipo menor preço por item/rota, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

02. A sessão pública foi aberta em 02 de agosto de 2017 às 09h00min, tendo sido analisadas as propostas culminando na abertura da fase de lances, conforme Ata da Sessão Pública.

03. Naquela ocasião, a empresa Cooperativa de Transporte de Belterra - COOTOBEL, foi declarada vencedora nos itens/rotas 12 e 28 nos valores respectivamente R\$ 7.600,00 e R\$ 5.000,00 vencedora da rodada de lance.

04. Diante disso, passou a fase seguinte abertura dos envelopes nº 02 – habilitação, e após realizada análise pela comissão, foi constatado que a empresa vencedora, a recorrente, deixou de cumprir exigências do edital, conforme registou-se em ata:

“EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTOBEL, não apresentou juntamente com o balanço patrimonial a declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do mesmo conformem exigência do item 11, letra “c.2.1”; Não apresentou laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito municipal DEMUTRAN, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, conforme exigência do item 11, letra “e.5”; Não apresentou declaração (modelo Anexo VIII) da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;"

05. Diante das constatações decidiu a comissão por inabilitá-la.
06. Após proferida a decisão da comissão na sessão pública do dia 09 de agosto de 2017, foi aberto prazo para registro de intenção de recurso, e a licitante, ora recorrente motivou intenção de recurso nos seguintes termos:

“A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL se manifesta que o anexo VIII, não é exigido em nenhuma documentação na proposta de preços da habilitação nem credenciamento e nenhuma das partes objetivas e subjetivas do Edital, já a declaração da contadora a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL juntou contrato da contadora em que ela expressa e declara total responsabilidade das informações prestadas da licitante, que existe dentro junto à habilitação constante no DEMUTRAN, toda a documentação de inspeção pelo o órgão responsável de BELTERRA. A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL se manifesta ainda que quase a totalidade das empresas inclusive indicadas no pregão do dia 02 que não possuíam a declaração de responsabilidade prestada do contador.”

07. Realizado juízo de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso e aberto prazo para razões e contrarrazões, sendo que percorrido o prazo da juntada das razões /memórias a empresa recorrente protocolou os memoriais em 14/08/2017 as 11:05, portanto tempestivo.

08. Não houve contrarrazões das demais licitantes.

É o breve relato.

II – DA ANÁLISE:

09. Antes de adentrar na análise das razões de recurso propriamente, convém evidenciar determinados apontamentos essenciais ao caso em comento.

10. Inicialmente destacamos em letras garrafais um do princípio que a administração não deve afasta-se, sob pena de incorrer na mais pura ilegalidade do processo licitatório, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

11. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

12. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, e em sendo lei, o Edital e seus anexos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às licitantes, sabedoras do inteiro teor do certame.

13. Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos tanto ao Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Este fundamento está estatuído no artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e a classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

14. É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes, assim leciona a festeja mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

15. Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

16. Neste sentido todo o curso de uma licitação, deverá a Administração ater-se às regras estabelecidas no edital delas não podendo afastar-se. Em sendo lei interna entre as partes, as regras constantes no edital regulam a atuação não apenas da administração pública como também dos administrados servindo como instrumento de garantia e de segurança para ambos.

17. A respeito dessa matéria o Tribunal Regional Federal, 1ª Região, manifestou-se diversas vezes a respeito do tema, tendo decidido:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à Administração não pode descumprir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (destaquei)

18. O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.”

19. Por fim, para além dos tribunais judiciais, trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida em inúmeros acórdãos que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

20. Em suma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

2.1 - ANÁLISE DO PEDIDO

21. Feitos esses breves comentários, passaremos a análise das alegações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

impetradas pela recorrente.

22. De posse dos argumentos inseridos pela recorrente quanto a apresentação do laudo de vistoria por órgão de trânsito municipal, trazendo a esta análise o texto literal do edital, vejamos:

“11 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02

(...)

e) DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSPORTE COM VEÍCULO TERRESTRE

(...)

e.5) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito municipal DEMUTRAN, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar.” (grifamos)

23. Após submeter a nova análise e pela leitura textual do ato convocatório, serão considerados o laudo de vistoria da DEMUTRAN do município de Belterra, posto que o texto não deixou claro que o órgão competente para emissão de tais laudos seria o **DEMUTRAN do município de Mojuí dos Campos.**

24. Neste ponto a comissão utiliza-se do juízo de retratação para reconsiderar sua decisão, estabelecendo que a recorrente cumprindo a exigência do edital ao apresentar os laudos de vistoria.

25. No outro ponto que culminou na inabilitação da licitante, como bem disse o recorrente “trata-se de um ponto nodal do edital que não pode ser desconsiderado ou tampouco omitido”. Assiste razão o recorrente pois trata-se realmente de ponto nodal que não deve ser desconsiderado ou ignorado sendo que o edital trouxe **exigência específica** para análise relativos a qualificação econômico-financeira das Cooperativas, o que foi copiosamente inobservado pela recorrente, vejamos:

“c.2.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela **assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e **Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.**” (grifamos).**

26. Neste mesmo sentido a recorrente deixou de cumprir o item que trazia tratamento diferenciado com fulcro na Lei Complementar nº 123/, vejamos:

c.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial desde que observado o disposto neste Edital. **Devendo, no entanto, apresentar em**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração Formal do Contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional.

27. Diante da documentação apresentada a comissão teria dois caminhos objetivos a percorrer para análise da habilitação da recorrente: A um ao considerar que a recorrente optou por apresentar o balanço, como fez, então por conseguinte deixou de cumprir o item c.2.2 não apresentando a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador. A dois aplicando o tratamento diferenciado pela LC 123, constata-se que a mesma deixou de apresentar **declaração formal do contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional.** Veja que ambos os casos não atendeu as exigência do edital.

28. Ressalta-se, neste último, que o texto editalício, é cristalino ao estabelecer que o documento em comento trata-se de “DECLARAÇÃO FORMAL DO CONTADOR”, ou seja, não deixa dúvida na interpretação do mesmo.

29. A recorrente, em substituição a declaração, alega que acostou a documentação de habilitação o contrato laborativo do contador, no intuito de suprir a ausência da declaração formal exigida no edital, não sendo possível considerar como pendência sanada, persistindo a ausência e o motivo da inabilitação neste ponto.

30. Alega ainda, na peça recursal, de forma irresponsável e descabido que tal situação foi vivenciada por outras empresa optantes de ME e EPP, obetendo tratamento distinto, vejamos os termos do alegado:

“...as empresas D. B. DELIRA, J IAMAR DOS S. COSTA – ME, F. A MELO DA SILVA TRANSPORTE – ME e F. E. LIRA DA SILVA – EPP, bem como as demais ME e EPP não apresentaram a declaração de responsabilidade do contador pelas informações prestadas, diferentemente do que é exigido para a Recorrente, que ensejou sua inabilitação. Contudo somente a recorrente foi inabilitada nesse ponto, o que não é coerente e tampouco lógico segundo a necessidade tratamento igualitário...”

31. É de importância singular apreciar o alegado, tendo em vista que a recorrente coloca a prova a conduta ilibada da comissão de licitação na condução dos trabalhos. Ressaltando para tanto que o alegado deverá ser objetivamente comprovado sob pena de ser encaminhado os autos do processo a procuradoria jurídica desse município para tomada de providencia civil e criminal da alegação desprovida de veracidade.

32. E para comprovar indubitavelmente a fantasiosa alegação da recorrente, colacionamos a baixo **todas as declarações apresentadas pelas demais licitantes, inclusive com a assinatura do representante da empresa recorrente e por todos os presentes no certame.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
 CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
 Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE

Manoel Batista Vieira
 CPF: 298.285.622-00
 CRC/PA 303



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que a empresa **E. DA CONCEIÇÃO CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ: 13.093.707/0001-31, sediada na Rodovia BR 163, s/nº, km 124, Com São Pedro CEP: 68143-000, Belterra – PA, é optante do **SIMPLES NACIONAL**, desde 29/12/2010, por esse motivo segundo a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, seu art. 27, a mesma esta dispensada de escrituração comercial, sendo por isso dispensada também de apresentar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis.

Santarém – Pará, 25 de Junho de 2017.

Manoel Batista Vieira
 CRC/PA 910610
 CPF: 298.285.622-00

E. DA CONCEIÇÃO CARDOSO - ME
 CNPJ: 13.093.707/0001-31
 (Similson da Conceição Cardoso)
 CPF: 070.100.732-20

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, CEP: 68.005-040 Santarém - Pa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

ARIELTON SILVA

CPF 388.054.052-72
CRC/PA 010568/O-7



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa Everson da Silva Ferreira – ME estabelecida no Ramal Santa Júlia, s/n, Sala A, Comunidade Santa Júlia, Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ 19.138.989/0001-22, que a mesma é optante do Super Simples Nacional e de acordo com a Lei 123/2006, está opcional do levantamento do Balanço Patrimonial.

Sendo o que temos para o momento,

Subcrevo,

Santarém, 02 de agosto de 2017.


Arelton Silva
CRC-PA: 010568/O-7
CPF: 388.054.052-72
TÉC. EM CONTABILIDADE

Avenida Rui Barbosa, 1414, apto 104, Centro, Santarém – Pará, CEP 68005-080

Handwritten initials and signatures on the right side of the page, including 'OK' and a signature that appears to be 'Everson'.

Multiple handwritten signatures and initials scattered across the bottom half of the page, including a large circular signature and several smaller ones.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE
Manoel Batista Vieira
CPF: 298.285.622-00
CRC/PA 303



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que a empresa R F N MIRANDA TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ: 17.490.364/0001-08, Mojuí dos Campos - PA, é optante do SIMPLES NACIONAL, desde 01/01/2015, por esse motivo segundo a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, seu art. 27, a mesma esta dispensada de escrituração comercial, sendo por isso dispensada também de apresentar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis.

Santarém – Pará, 31 de Julho de 2017.

Manoel Batista Vieira
CRC/PA 9106/0
CPF: 298.285.622-00

R. F. N. MIRANDA TRANSPORTE - ME
CNPJ: 17.490.364/0001-08
Roberto Francisco Neves Miranda
CPF 367.475.522-87
TITULAR

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, CEP: 68.005-040 Santarém - Pa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
 CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
 Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE
 Manoel Batista Vieira
 CPF: 298.285.622-00
 CRC/PA 303



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que a empresa **VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 11.506.620/0001-13, sediada Rua Baturité, 26, Jutai, Santarém/PA é optante do **SIMPLES NACIONAL**, desde 27/01/2010, por esse motivo segundo a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, seu art. 27, a mesma esta dispensada de escrituração comercial, sendo por isso dispensada também de apresentar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis.

Santarém – Pará, 31 de Julho de 2017.

Silva
Manoel Batista Vieira
 Manoel Batista Vieira
 CRC/PA 9106/0
 CPF: 298.285.622-00
Prates
 VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA
 CNPJ: 11.506.620/0001-13
 Rua Baturité, 26 - Jutai - Santarém - PA
 CEP: 68.129-000
 Fone: (93) 3537-1169
 E-mail: vivaldo@vivaldosantos.com.br

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, CEP: 68.005-040 Santarém - Pa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

	<p style="text-align: center;">CÁLCULOS</p> <p style="text-align: center;">Assessoria e Serviços Contábeis Avenida Nova de Santana, nº 601 – Centro – CEP: 68180-000 Itaituba – Pará, CRC/PA 000914/O</p>
<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>Eu, CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, brasileiro casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 009493/0-1 CRC/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 439.866.252-91, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 545, Bairro Centro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, Declaro sob as penas da Lei e para fins os devidos fins que se fizerem necessários que me responsabilizo pelo Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício da empresa MORAES E PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 04.509.325/0001-55, e Inscrição Estadual nº 15.218.645-0, com sede a Av. São José, nº 873 – Casa A, Bairro Bela Vista, no Município de Itaituba, Estado do Pará.</p> <p>A presente declaração é verdadeira e pela qual assumo inteira responsabilidade.</p> <p style="text-align: right;">Itaituba-Pá., 18 de Maio de 2017</p> <p style="text-align: center;"><i>Carlos Alberto da Silva Reis</i> Carlos Alberto da Silva Reis Contador CRC/PA 9493 CPF: 439.866.252-91</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-left: auto; margin-right: auto;"><p>CONFERE COM ORIGINAL <i>Carlos Alberto da Silva Reis</i> Servidor</p></div>	

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Em test. de verdade.
Itaituba - PA, 19/05/2017

015-497-964

Av. Belém, 233 - Centro - CEP: 68150-000 - Itaituba - PA. Tel: (93) 3537-1169 - Cartão Profissional



Silva

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



LC CONTABILIDADE
LUZINAURA DOS SANTOS SILVA
CONTABILISTA CRC-PA 017092/O-PA




DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO BALANÇO

Empresa Optante pelo Simples Nacional

L. GOMES LOPES - EPP, CNPJ/MF nº 17.551.935/0001-69, sediada na Avenida Bartolomeu Gusmão, nº 1128 - Santa Clara CEP.: 68005-400, para os devidos fins de isenção do Balanço, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto no art. 7º, VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de Dezembro de 2007, declara que: se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Mojui dos Campos/PA, 02 de Agosto de 2017.


Luzinaura dos Santos Silva
CRC/PA: 017092/O-7
CPF: 655.478.022-04


17.551.935/0001-69
L. GOMES LOPES - EPP
Gomes Lopes - EPP
Av. Bartolomeu de Gusmão, 1128
Santa Clara - CEP: 68005-400
Santarém - Pará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

ARIELTON SILVA

CPF 388.054.052-72
CRC/PA 010568/O-7



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa J C Transporte Ltda - ME estabelecida no Ramal Santa Júlia, s/n, Km 8 Sala A, Comunidade Santa Júlia, Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ 17.645.708/0001-00, que a mesma é optante do Super Simples Nacional e de acordo com a Lei 123/2006, está opcional do levantamento do Balanço Patrimonial.

Sendo o que temos para o momento,

Subscrevo,

Santarém, 02 de agosto de 2017.

ARIELTON SILVA
CRC/PA: 010568/O-7
CPF: 388.054.052-72
TÉC. EM CONTABILIDADE

Jefferson Nogueira Xavier
CPF: 523.406.802-92

Avenida Rui Barbosa, 1414, apto 104, Centro, Santarém – Pará, CEP 68005-080



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa J BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.014.250/0001-05, tendo sua abertura na Junta Comercial do Estado do Pará no dia 28/11/2016 sob o NIRE 15.101.852.366, e optante do simples nacional desde sua constituição conforme comprovante em anexo..

A presente declaração é verdadeira pela qual assumimos inteira responsabilidade sob as penas da lei.

SANTARÉM, 01 DE AGOSTO DE 2017.

Paulo Neves de Oliveira
Contabilista - CRC/PA: 411E
CPF: 023.545.782-53
(93) 3523-8374/9175-8800

J. BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
CNPJ: 26.014.250/0001-05
Yones Batista de Oli
Junta Registrada de Oliveira
RE: 122.2017-00000000-07 518-784012-48
TMA-PA

Avenida São Sebastião, nº 1.025 – Santa Clara – 68 005-090 – Santarém/PA
Fone (93)3523-4668 / 9175-8800 a endimento@escritorioneves.com.br
CNPJ: 08 930 330/0001-98 www.escritorioneves.com.br

Silva

João

[Handwritten mark]

36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



CIDADANIA
Rua Deputado Icarary Nunes, 3148 - sala A
janiseteespinola@hotmail.com / rossieleia@hotmail.com
FONE: 93 9185 4212 01 - 9136 8086 - (93) 3524 7204



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa F. S. SOUSA LIMA - ME., localizada na Rodovia Santarém Jabuti, S/N município de Mojuí dos Campos. Inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica sob o Nº 17.653.214/0001-60, na condição de Micro Empresa, está dispensada de apresentar Balanço em licitações para prestação de serviços, por determinação do artigo 3º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para Micro empresa e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, assim como pela Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais perante a administração pública.

Santarém, 24 de julho de 2017.

Janisete Alves Espinola
CONTADORA
CRC/PA 010677/2011

(Handwritten signatures and initials scattered throughout the page, including names like 'Sousa Lima', 'Janisete', and others)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
 CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
 Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE
 Manoel Batista Vieira
 CPF: 298.285.622-00
 CRC/PA 303



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que a empresa **E S DA SILVA TRANSPORTE – ME**, inscrita no CNPJ: 14.813.795/0001-61, sediada na Rua Estrada Palhal, s/nº, Mojuí dos Campos, Santarém/PA é optante do **SIMPLES NACIONAL**, desde 20/12/2011, por esse motivo segundo a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, seu art. 27, a mesma esta dispensada de escrituração comercial, sendo por isso dispensada também de apresentar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis.

Santarém – Pará, 25 de Junho de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]
 Servidor

[Signature]

[Signature]

[Signature]
 Manoel Batista Vieira
 CRC/PA 9106/0
 CPF: 298.285.622-00

E. S. DA SILVA TRANSPORTE - ME
 CNPJ: 14.813.795.0001-61
[Signature]
 Edinaldo Sousa da Silva
 CPF: 338.278.102-49
 TITULAR

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, CEP: 68.005-040 Santarém - Pa.

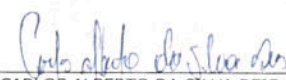
[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

	<p style="text-align: center;">C Á L C U L O S</p> <p style="text-align: center;">Assessoria e Serviços Contábeis Rua: Dr. Hugo de Mendonça Nº 258 Centro. Cep 68181-000 Itaituba – Pará, CRC/PA 000914/O - Fone (93) 3518-2737 CNPJ/MF sob nº 23.350.807/0001-50</p>
<p style="text-align: center;"><u>DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</u></p> <p>Eu, CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, brasileiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba Estado do Pará, devidamente inscrito no CPF/MF nº 439.866.252-91, e detentor do CRC/PA nº 009493/O/PA DECLARO para os devidos fins e direitos que a empresa T S VAZ COMERCIO E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 19.462.294/0001-00, sediada na Rua Sexta, nº 468, Bairro Floresta, CEP: 68180-320, Município de Itaituba/PA, DECLARA sob as penas da lei que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <p>A presente declaração é a expressão da verdade, onde segue datada e assinada, para que se produza os efeitos legais.</p> <p style="text-align: center;">Itaituba – Pará, 28 de Julho de 2017</p> <p style="text-align: center;"> _____ CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS</p>	



Silva

5



Handwritten mark or signature.

(35) 28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Adriana Lima Meneses, brasileira, solteira, contadora CRC nº 013104/O PA, CPF nº 403.948.592-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. Declara, para os devidos fins que a empresa D B DE LIRA - ME, CNPJ nº 13.952.294/0001-01 está desobrigada de apresentar balanço patrimonial por:

I – Se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e

II – O Signatário desta pessoa jurídica está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1. da lei 8.137/1990).

Santarém(PA), 02 de agosto de 2017.

Adriana Lima Meneses
CRC/PA: 013104/O
CPF: 403.948.592-00

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
 CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
 Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



LC CONTABILIDADE

LUZINAURA DOS SANTOS SILVA
 CONTABILISTA CRC-PA 017092/O-PA



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO BALANÇO

Empresa Optante pelo Simples Nacional

F E LIRA DA SILVA - EPP, CNPJ/MF nº 14.064.030/0001-76, sediada na Alameda Dezoito, nº 1921 - Aeroporto Velho CEP.: 68010-280, para os devidos fins de isenção do Balanço, nas operações de credito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto no art. 7º, VI, do Decreto n 6.306, de 14 de Dezembro de 2007, declara que: se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Mojui dos Campos/PA, 02 de Agosto de 2017.

F. E. LIRA DA SILVA - EPP
 Alameda Dezoito nº 1921
 Aeroporto Velho - Cep: 68010.280
 Santarém - Para

[Signature]
 Luzinaura dos Santos Silva
 CRC/PA: 017092/O-7
 CPF: 655.478.022-04

[Signature]
 Francisco Eudinei Lira da Silva
 TL TRANSPORTE
 CPF: 758.099.662-68
 CNPJ: 14.064.030/0001-76

Silva

ext 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE

Manoel Batista Vieira
CPF: 298.285.622-00
CRC/PA 303



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que a empresa **F. A. MELO DA SILVA TRANSPORTES – ME**, CNPJ/MF nº. 26.760.851/0001-26 Ramal São Raimundo, 26, Comunidade de São Raimundo Mojuí dos Campos/PA é optante do **SIMPLES NACIONAL**, desde 26/12/2016, por esse motivo segundo a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, seu art. 27, a mesma esta dispensada de escrituração comercial, sendo por isso dispensada também de apresentar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis.

Santarém – Pará, 31 de Julho de 2017.

Manoel Batista Vieira
CRC/PA 9106/0
CPF: 298.285.622-00

TRANSPORTES - ME
Francisco Alexandre Melo da Silva
CPF: 000.100.200-15
TOMADOR

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, CEP: 68.005-040 Santarém - Pa.

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

CONTABILIDADE
Rua Deputado Leônidas Nunes, 3148 - sala A
janiseteespinola@hotmail.com / rossicleia@hotmail.com
FONE: (93)9185 4212 CO: (93)6 8086 FAX: (93)3523 7204



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa J. IAMAR DOS S. DA COSTA - ME, localizada na Estrada de Rodagem, Nº 175 – Sala A, Bairro: Esperança município de Mojuí dos Campos. Inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica sob o Nº 17.765.639/0001-60, na condição de Micro Empresa, está dispensada de apresentar Balanço em licitações para prestação de serviços, por determinação do artigo 3º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para Micro empresa e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, assim como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais perante a administração pública.

Santarém, 24 de julho de 2017

Janisete Alves Espinola
CONTADORA
CRC/PA 010477/0-0
37 771 392-20

Silvia
[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



M. & M. CONTABILIDADE
Manoel Batista Vieira
CRC/PA 9106/O



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e sob a pena da lei que as demonstrações contábeis realizadas no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, da empresa **M E DA COSTA LIMEIRA - ME** inscrita no CNPJ: 21.517.928/0001-18, tendo sua abertura na Junta Comercial do Estado do Para no dia 03/12/2014, sob o NIRE 15.101.178.942, estando a sua contabilidade de acordo com as normas fundamentais da contabilidade, fora levantado o balanço patrimonial ano 2016, conforme art. 1.078 do código Civil Brasileiro, pelo que assumimos inteira responsabilidade pela mesma.

CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten Signature]
Servidor

Santarém – Pará, 31 de Dezembro de 2016

[Handwritten Signature]
M. E. DA COSTA LIMEIRA - ME
CNPJ: 21.517.928/0001-18
[Handwritten Signature]
Maria Edileza da Costa Limeira
CPF: 738.368.932-15
PROPRIETÁRIA

[Handwritten Signature]
Manoel Batista Vieira
CRC/PA 9106/O
CPF: 298.285.622-00

[Handwritten Signatures]

Rua 24 de Outubro, 1047, Apto 202, Centro, Santarém - Pa.

15
meche



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

ARIELTON SILVA

CPF 388.054.052-72
 CRC/PA 010568/0-7

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa Gecinaldo Santos Silva ME estabelecida no Ramal Mojui dos Pereiras, s/n, Garagem, Comunidade Mojui dos Pereiras, Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ 23.687.520/0001-10, que a mesma é optante do Super Simples Nacional e de acordo com a Lei 123/2006, está opcional do levantamento do Balanço Patrimonial. Sendo o que temos para o momento,

Subscribo,

Santarém, 02 de agosto de 2017.

Arielton Silva
 CRC-PA. 010568/0-7
 CPF. 388.054.052-72
 TÊC. EM CONTABILIDADE

[Multiple handwritten signatures and initials scattered across the lower half of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

34. Portanto, não pode a qualquer pretexto, a recorrente macular a atuação da equipe de licitação que foi incansável em assegurar a moralidade, a imparcialidade e a impessoalidade que deve ser revestida todas as licitações públicas, julgando de foram objetiva com base nas regras previamente delineadas no edital, sem qualquer exceção.

35. Por derradeiro quanto a inabilitação por ausência de apresentação do Anexo VIII – Modelo de Declaração - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, alegou a recorrente que o documento não era exigido em parte identificada, seja não credenciamento, proposta ou habilitação, no entanto transcreve o texto do item 25 no qual constata-se a exigência do referido documento.

36. E finaliza de forma polidamente se comprometendo em juntar tal documento na assinatura do contrato.

37. Convém destacar que no certame houve a análise da documentação de dezenove empresas e todas, exceto a recorrente, apresentaram a declaração, conforme exigido no edital.

38. Repisa-se que somente a recorrente deixou de vê como exigência editalícia alegando que não estava claro tal exigência. E somente na sessão pública suscitou como dúvida tal obrigatoriedade no edital.

39. Pois bem, neste caso, para sanar sua dúvida de interpretação do edital poderia, a licitante, vale-se do item 4.2. que trata de campo específico no tocante a pedido de esclarecimento, o que não o fez.

40. Diante da sugestão da recorrente, qual seja de acostar *a posteriori* tal documento, indaga-se é razoável o pregoeiro admitir a inserção de documentos novos pela empresa e ignorar as regras do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico neste pregão? É evidente que não, pois a legislação e o edital veda a conduta de inserção de documentos, posteriormente a abertura da licitação, exceto nos casos de empresas sujeitas ao regime jurídico diferenciado contido na LC 123.

41. Aliás, se assim admitimos tal situação a licitante ora recorrente seria privilegiada em relação aos demais licitantes, pois não apresentou a documentação em conformidade com as especificações do edital. E se assim fosse, teríamos de conceder o benefício a todos os licitantes de que a ausência de apresentação de documentação culminou em sua inabilitação.

42. Destaca-se que tal exigência é um cumprimento constitucional ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não podendo ser ignorada e nem dispensada pela comissão sob pena de transgredir a própria Constituição Federal.

43. E pacificado pela doutrina e pela jurisprudência, que para atendimento do art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93, que trata da regularidade do menor, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, basta uma declaração do licitante, declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E ainda declarando que se emprega menor, a partir de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

quatorze anos, que este está na condição de aprendiz.

44. A inabilitação da recorrente tem respaldo no item **9.2.11**, onde estabelece que:

“Serão desclassificadas as propostas que não atenderem **às exigências do presente Edital e seus Anexos**, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
(grifamos)

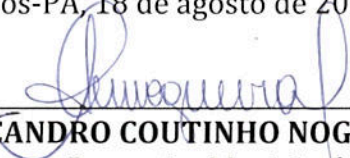
45. Desta forma, não razão para a revisão da inabilitação da licitante recorrente neste ponto, sendo mantida a inabilitação da recorrente.

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, resolve conhecer parcialmente o recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, pelos fundamentos fartamente aduzidos, declarando que no item 12, será convocado o segundo colocado, a empresa E. Rocha Lima Transporte - ME, e no item 28 fracassado, por não existir segundo colocado ara o chamamento.

47. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação.

Mojuí dos Campos-PA, 18 de agosto de 2017.


LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº009/2017-GAP